



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MENDES BRITO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 066/2019 – SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MENDES BRITO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 23.238.271/0001-85, estabelecida à Ladeira dos Aflitos, nº 56, sala 02, Edf. Tuiuti, Dois de Julho, Salvador/BA, representada por **Augusto Cézar Larocca Camara Mendes**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2019, protocolado sob o nº 003.0.33081/2018, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição, com serviços de transporte vertical ( içamento) e garantia, de **05 (cinco) equipamentos tipo Fan Coil**, consoante condições e especificações técnicas mínimas descritas neste contrato;

1.2 Especificações complementares relativas às características de cada equipamento e ao serviço de içamento constam no **APENSO ÚNICO** deste instrumento;

1.3 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com embalagem, transporte, entrega, içamento, seguros, garantia e assistência técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1 O prazo para a execução do objeto contratual (entrega e realização do transporte vertical) é de **50 (cinquenta) dias**, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.1.1 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.1.2 Os bens objeto deste contrato deverão ser entregues e içados na sede Nazaré (Prédio Principal) do **CONTRATANTE**, situada à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador – Bahia

2.1.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega e transporte vertical ( içamento) do objeto deste contrato dentro do horário de funcionamento da sede Nazaré do **CONTRATANTE**, mediante agendamento prévio com a Unidade de Manutenção Predial deste, pelo telefone (71) 3103-0139/0140;



2.1.4 Todos os equipamentos deverão ser acompanhados da documentação técnica e de todos os recursos necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas;

2.1.5 A altura estimada para o içamento dos equipamentos é de 32 (trinta e dois) metros;

2.2 Deverá a **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** apólice de seguro relativo a danos pessoais e materiais, concernente ao serviço de transporte vertical dos equipamentos, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do referido serviço;

2.3 O equipamento objeto deste contrato deverá ser entregue devidamente montado e armazenado em embalagem adequada às características dos bens que o compõem, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.3.1 O equipamento e seus componentes deverão ser entregues sem folgas nos encaixes e parafusos, em perfeitas condições de uso, de modo a satisfazer às especificações constantes deste instrumento;

2.4 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Unidade de Manutenção Predial do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.4.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.5 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.5.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Lição que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002	Ação (P/A/OE) 4734	Região 9900	Destinação de Recursos 100	Natureza da Despesa 33.90.30
--	-----------------------	----------------	-------------------------------	---------------------------------

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para aquisição, com içamento e garantia, dos bens objeto deste Contrato são os descritos a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO EM R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
2.1 DO APENSO ÚNICO	01	75.900,00	75.900,00
2.2 DO APENSO ÚNICO	02	60.000,00	120.000,00
2.3 DO APENSO ÚNICO	02	71.000,00	142.000,00

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global e irreajustável de R\$ 337.900,00 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, içamento, seguros, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, materiais empregados - inclusive ferramentas e acessórios, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado em parcela única, após a execução dos serviços e respectivo recebimento definitivo integral pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;



6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa **contratada**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 Os preços definidos nos **itens 4.1 e 4.2** são irreajustáveis.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos da lei, mediante celebração de termo aditivo;

8.1.1 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na **CLÁUSULA NONA**, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens objeto deste contrato que apresentem vícios ou defeitos, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados;

9.2.1 A **CONTRATADA** deverá manter Assistência Técnica na região metropolitana de Salvador durante toda a vigência deste instrumento;

4/14



9.2.2 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pelo **CONTRATANTE**;

9.2.3 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.2.4 Quando algum equipamento, em virtude do acionamento da garantia, necessitar ser enviado ao fabricante para troca ou reparo, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro idêntico ou com características idênticas/superiores até seu retorno;

9.2.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar o reparo e/ou substituição que se fizerem necessários no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da visita técnica, que deverá ocorrer dentro do prazo mencionado no item 9.2.2;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, neste contrato e seu **APENSO**, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

10.2 Realizar a inspeção, com consequente confecção de plano de acesso e içamento referidos no item 3 do **APENSO ÚNICO** deste contrato, nos termos e condições ali determinadas;

10.2.1 Não serão aceitas alegações da **CONTRATADA** quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento como justificativas para a inexecução contratual ou como indicativo de empecilho para a realização dos serviços ou para atrasos na execução de qualquer etapa dos trabalhos;

10.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e içamento dos bens;

10.4 Contratar seguro relativo a danos pessoais e materiais, concernente ao transporte vertical dos bens, nos termos indicados no item 2.2 deste contrato;

10.5 Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

10.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



10.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, bem como atentar para as regras de cortesia nas dependências do **CONTRATANTE** onde eventualmente sejam executados serviços objeto deste contrato;

10.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pe a **CONTRATADA**;

10.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o item 6.3, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.12 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

10.13 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

10.14 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.15 Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio do **CONTRATANTE** em razão da execução do contrato – tais como paredes, pisos, assoalhos, forros de gesso e divisórias, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pelo **CONTRATANTE**;

10.16 Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do **CONTRATANTE** que venham a ser utilizadas para a entrega e içamento dos bens contratados;

10.17 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.18 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



10.18.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.19 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.20 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente do contrato;

10.21 Manter a garantia do(s) Fabricante(s), independentemente de marca ou modelo dos equipamentos, sem prejuízo do quanto previsto na **CLÁUSULA NONA**;

10.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e içamento quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



12.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



13.3 Nas hip\xf3teses de aplicac\xe3o das san\xe7ões previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas ser\xe3o impostas \xe0 **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecu\xe7o contratual, inclusive por atraso injustificado na execu\xe7o do contrato, sujeitar\xe1 o **CONTRATADA** \xe0 multa de mora, que ser\xe1 graduada por infra\xe7o e de acordo com a gravidade da infra\xe7o, obedecidos os seguintes limites m\xedximos:

13.4.1 Para hip\xf3tese de inexecu\xe7o relacionada ao cumprimento de obriga\xe7o **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obriga\xe7o;

13.4.1.2 - 0,3% (tr\u00eas d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30º (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do servi\xe7o n\u00f3o realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trig\u00e9simo), sobre o valor da parte do servi\xe7o n\u00f3o realizado;

13.4.2 Para hip\xf3tese de inexecu\xe7o relacionada ao cumprimento de obriga\xe7o **acess\u00f3ria**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30º (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trig\u00e9simo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obriga\xe7o acess\u00f3ria descumprida, a aplicac\xe3o dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estar\u00e1 limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicac\xe3o de multa \xe0 **CONTRATADA** n\u00f3o impede que a Administra\u00e7o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais san\xe7ões previstas na Lei Estadual-BA n\u00ba 9.433/2005.

13.6 Quando aplicadas, as multas dever\u00e3o ser pagas espontaneamente no prazo m\xedo de 05 (cinco) dias \u00f3teis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hip\xf3tese de aus\u00eancia de adimplemento volunt\u00e1rio e impossibilidade de dedu\u00e7o, as multas poder\u00e3o ser cobradas judicialmente, a crit\u00e9rio do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicac\xe3o de multas n\u00f3o tem car\u00e1ter compensat\u00f3rio, e o seu pagamento n\u00f3o eximir\u00e1 a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infra\xe7oes cometidas.

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou preju\xeds causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** dever\u00e3o ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo m\xedo de 05 (cinco) dias \u00f3teis, contados da notifica\u00e7o administrativa, sob pena de, sem preju\xedo do ressarcimento, serem considerados como hip\xf3tese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, \xe0 aplicac\xe3o das san\xe7ões administrativas previstas nesta Cl\u00e1usula.

#### CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA QUARTA – DA RESCIS\u00C3O



14.1 A inexequção total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução do objeto do presente instrumento.

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado do **CONTRATADO** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

16.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 16.1;

16.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 161 inciso X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

16.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

16.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

16.3 A garantia, quando prestada ras modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e abranger todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;



16.4 Caso haja a celebração de aditivo contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

16.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 16.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual do contrato.

16.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

16.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para

11/14



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Contrato nº 066/2019-SGA

melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 30 de Mai de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

EMPRESA MENDES BRITO ENGENHARIA LTDA  
Augusto Cézar Larocca Camara Mendes  
Sócio





## APENSO ÚNICO

### 1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Fornecimento de 05 (cinco) equipamentos tipo Fan Coil, visando substituir aqueles que compõem o sistema de ar condicionado que atende aos sistemas 04, 05, 06, 07 e 08 da sede Nazaré do **CONTRATANTE**, em Salvador - BA.

Serviços de entrega e transporte vertical ( içamento ) dos equipamentos do térreo para a cobertura do prédio com posicionamento na sua base.

Garantia mínima de 03 (três) meses.

### 2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

#### 2.1 ITEM 1 – 1 (UMA) UNIDADE:

Fan&coil de 35 TR, Carga térmica total de – 169,07 kW, número de filas – 6, número de tubos na face – 26, diâmetro dos tubos – 5,8” , Filtragem – G3 ou G4 , motor elétrico até – 15 CV, Velocidade de face em até 2,37 m/s, Tensão – 3 F x 380 V x 60 HZ, Vazão de água – 5,05 L/s, Temperatura de entrada do ar – 28,2 / 17,8° C, Carga sensível total – 136,95 kW, número de circuitos – 26, Aletas por polegada – 8 a 9, Conexões de entrada e saída – 2.1/2”, Peso máximo – 800 kg, Pressão estática externa – 500 Pa, Área de face em até 2,818 m<sup>2</sup> , Vazão de ar – 6.666,67 L/s, Perda de carga na serpentina até 27,5 kPa, Temperatura de entrada de água gelada – 5° C, Temperatura de saída de Ar – 10,44 / 9,66° C, Acessórios : damper para retorno de 2000 x 1000 mm e 400 x 345 para ar exterior, Dimensões Máximas do Fancoil [as dimensões máximas são exigidas devido a adaptação do equipamento as bases já existentes no local de instalação dos aparelhos] – 3,26 m ( comprimento ) x 3,08 m ( Largura ) x 1,58 m ( altura ).

#### 2.2 ITEM 2 – 02 (DUAS) UNIDADES:

Fan&coils de 25 TR, Carga térmica total de – 115,56 kW, número de filas – 6, número de tubos na face – 24, diâmetro dos tubos – 5,8” , Filtragem – G3 ou G4 , motor elétrico até – 10 CV, Velocidade de face em até 1,83 m/s, Tensão – 3 F x 380 V x 60 HZ, Vazão de água – 3,45 L/s, Temperatura de entrada do ar – 28,0 / 20,5° C, Carga sensível total – 76,70 kW, número de circuitos – 24, Aletas por polegada – 8 a 9, Conexões de entrada e saída – 2.1/2”, Peso máximo – 600 kg, Pressão estática externa – 500 Pa, Área de face em até 2,045 m<sup>2</sup> , Vazão de ar – 3.750 L/s, Perda de carga na serpentina até 11,5 kPa, Temperatura de entrada de água gelada – 5° C, Temperatura de saída de Ar – 11,79 / 11,40° C, Acessórios : damper para retorno de 1500 x 1000 mm e 600 x 510 para ar exterior, Dimensões Máximas do Fancoil [as dimensões máximas são exigidas devido a adaptação das bases do equipamento já existentes no local de instalação dos aparelhos] – 2,81 m ( comprimento ) x 2,21 m ( Largura ) x 1,28 m ( altura ).

#### 2.3 ITEM 3 – 02 (DUAS) UNIDADES:

Fan&coils de 35 TR, Carga térmica total de – 140,58 kW, número de filas – 6, número de tubos na face – 26, diâmetro dos tubos – 5,8” , Filtragem – G3 ou G4 , motor elétrico até – 15 CV, Velocidade de face em até 2,37 m/s, Tensão – 3 F x 380 V x 60 HZ, Vazão de água – 4,20 L/s, Temperatura de entrada do ar – 26,7 / 17,8° C, Carga sensível total – 112,15 kW, número de circuitos – 26, Aletas por polegada – 8 a 9, Conexões de entrada e saída – 2.1/2”, Peso máximo – 800 kg, Pressão estática



externa – 500 Pa, Área de face em até 2,818 m<sup>2</sup>, Vazão de ar – 5.833,33 L/s, Perda de carga na serpentina até 18,5 kPa, Temperatura de entrada de água gelada – 5° C, Temperatura de saída de Ar – 10,68 / 10,13° C, Acessórios : damper para retorno de 2000 x 1000 mm e 400 x 345 para ar exterior, Dimensões Máximas do Fancoil [as dimensões máximas são exigidas devido a adaptação as bases do equipamento já existentes no local de instalação dos aparelhos] – 3,26 m ( comprimento) x 3,08 m ( Largura ) x 1,58 m (altura).

**2.4** Além das características disposta nos itens **2.1 a 2.3** acima, em todos os modelos dos Climatizadores o equipamento deverá ser horizontal, aplicação externa, modular, caixa de mistura com dampers de lâminas opostas para retorno e ar exterior, cobertura protetora para entrada d'água de chuva no damper de ar exterior, estrutura porta filtros modular, gabinete de dupla face, formado por painéis modulares com núcleo de poliuretano expandido de 25 mm de espessura, e acabamento interno em chapa de alumínio e externamente em chapa de alumínio pré-pintada, estruturado em perfis de alumínio para encaixe dos painéis com gaxetas que garantam a construção rígida e estanque a vazamentos. Serpentina de resfriamento em tubos de cobre de 1/2" ou 5/8".

### **3. PLANO DE ACESSO E DE IÇAMENTO (RIGGING)**

3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar inspeção ao local onde será instalado os Facoils, bem como ao acesso até o local;

3.2 Deverá ser identificado o percurso e todas as interferências que se sujeitará o veículo de transporte para acessar o local de descarga e para o içamento dos Facoils;

3.3 Deverá ser fornecido relatório contendo todas as interferências, as sugestões de medidas a serem tomadas para possibilitar ou facilitar o acesso, o posicionamento dos veículos de transporte e do veículo de içamento em 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço;

3.4 O plano de acesso e içamento deverá conter registro fotográfico e plantas de locação;

3.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA da anuidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do profissional responsável pelo Plano de Rigging, em até em 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do serviço;

3.6 Todo o custo do transporte, içamento e demais medidas para permitir ou facilitar o acesso dos equipamentos é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

**Inquérito Civil nº 003.0.28012/2014**

Despacho de Prorrogação em 29 de abril de 2019: determina-se a prorrogação do prazo deste Inquérito Civil, por mais 01 (um) ano, em razão da necessidade do prosseguimento das investigações mediante a realização de diligências necessárias.  
Interessado(s): Goes Lerne Bar e Restaurante (Caminho de Casa).

**Inquérito Civil nº 003.9.34518/2018**

Despacho de Prorrogação em 16 de maio de 2019: determina-se a prorrogação do prazo deste Inquérito Civil, por mais 01 (um) ano, em razão da necessidade do prosseguimento das investigações mediante a realização de diligências necessárias.  
Interessado(s): Sociedade de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA - SINART.

**Inquérito Civil nº 003.0.188557/2015**

Despacho de Prorrogação em 30 de abril de 2019: determina-se a prorrogação do prazo deste Inquérito Civil, por mais 01 (um) ano, em razão da necessidade do prosseguimento das investigações mediante a realização de diligências necessárias.  
Interessado(s): Plataforma Transportes SPE e Município de Salvador.

**EDITAL N.º 113/2019****Inquérito Civil nº 597.0.50295/2016**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do seu Promotor de Justiça, Bel. Gustavo Fonseca Vieira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA ao senhor RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ e aos demais interessados, a decisão pela PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 02/2016, IDEA Nº 597.0.50295/2016, em virtude da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, que visa apurar possíveis danos ambientais em imóveis rurais de propriedade do Senhor Ramiro José Campelo de Queiroz, no Município de Valença/BA, com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e arquivamento. No enredo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 26 § 5º, da Resolução n.º 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público, “até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85”.

Valença, 06 de junho de 2019

GUSTAVO FONSECA VIEIRA  
Promotor de Justiça

---

### **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

---

**ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS**

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
MATHEUS APARECIDO ALVES PEREIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO	07/06/2019 – 06/06/2020
GIOVANA BALANCO DOURADO	GEPAM	07/06/2019 – 06/06/2020
YCARO GONÇALVES DE SOUZA COSTA	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR	07/06/2019 – 06/06/2020
WILSON BATISTAS DA SILVANETO	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR	07/06/2019 – 06/06/2020

---

### **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

### **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 - Proc. SIMP 003.0.7737/2019. Objeto: Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários e inativos, em conformidade com o edital. Comunicamos a quem possa interessar, que a sessão de 06/06/2019 marcada para a realização do referido pregão, não houve interessados, restando DESERTA. Coordenação de Licitação/DCCL/SGA/Ministério Público do Estado da Bahia. Salvador/Ba, 06/06/2019. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

**RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2019-SGA.** Processo: 003.0.33081/2019 – Pregão Eletrônico nº 009/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Mendes Brito Engenharia Ltda, CNPJ nº 23.238.271/0001-85. Objeto: Aquisição, com serviços de transporte vertical ( içamento ) e garantia, de 05 (cinco) equipamentos tipo Fan Coil. Valor global: R\$ 337.900,00 (trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 4734 – Região 9900 – Natureza da Despesa 33.90.30. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 157/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula 353.298, e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 066/2019-SGA, relativo à aquisição, com serviços de transporte vertical ( içamento) e garantia, de equipamentos do tipo Fan Coil.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de junho de 2019.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTRARIA N° 157/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, designar os servidores Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula [REDACTED] e Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 066/2019-SGA, relativo à aquisição, com serviços de transporte vertical ( içamento) e garantia, de equipamentos do tipo Fan Coil.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de junho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

(republicado por haver incorreção-errata)

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162019 – SGA** (publicado em 13/05/2019):

Procedimento nº 003.0.2380/2019 – Pregão Eletrônico nº 14/2019 – Onde se lê: Registro de preços de toner e kit fotocondutor compatíveis com impressoras da Lexmark, leia-se: Registro de preços de material de madeireira.

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-A/2019**

Procedimento: nº 003.0.1284/2019 – Pregão Eletrônico nº 20/2019 - OBJETO: Registro de Preços de Mobiliário. Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 03/06/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-A/2019 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
1	<b>CADEIRA FIXA SEM BRAÇO</b> (conforme especificações em anexo – APENSO II).	TECNO2000 / VERNIER – VR – 04.20.D0	un	400	R\$ 320,00	TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.306.287/0001-52
2	<b>CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO E ESPALDAR BAIXO</b> (conforme especificações em anexo – APENSO II).	TECNO2000 / VERNIER – VR – 04.07.A.2	un	300	R\$ 600,00	TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.306.287/0001-52
3	<b>CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO E ESPALDAR MÉDIO</b> (conforme especificações em anexo – APENSO II).	TECNO2000 / VERNIER – VR – 03.01.A.2	un	100	R\$ 660,00	TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.306.287/0001-52

Salvador, 06/06/2019

**RESUMO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-B/2019**

Procedimento: nº 003.0.1284/2019 – Pregão Eletrônico nº 20/2019 - OBJETO: Registro de Preços de Mobiliário. Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 03/06/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23-B/2019 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE MOBILIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Marca/Ref.	Unidade física	Quantidade estimada	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
4	<b>ESTAÇÃO DE TRABALHO ET01 - MEDIDAS: 1350/600 x 1350/600 x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).</b>	MA / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	100	R\$ 578,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30
5	<b>ESTAÇÃO DE TRABALHO ET02 - MEDIDAS: 1500/600 x 1350/750 x 740 mm, (conforme especificações em anexo – APENSO II).</b>	MA / DESTAK DESIGN/MÚLTIPLA	Un	100	R\$ 583,00	DESTAK DESIGN SOLUÇÕES EM MÓVEIS LTDA, CNPJ: 14.186.699/0001-30



**PORTARIA N° 221 /2019**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e Valmir Lopes de Santana, matrícula [REDACTED], e, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 040/2017- SGA;
2. Contrato nº 068/2017- SGA;
3. Contrato nº 172/2017- SGA;
4. Contrato nº 151/2018 - SGA;
5. Contrato nº 066/2019- SGA.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas às Portarias nº 112/2017; 153/2017; 336/2017; 253/2018; 157/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

## PORTARIA Nº 220/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando os fatos narrados no procedimento nº 003.0.3339/2019 e a necessidade de apuração de possíveis faltas administrativas na execução do Contrato nº 109/2017-SGA, com possibilidade de penalidades legais, e tendo em vista o quanto disposto no art. 185, inciso IV, c/c o art. 166, da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005 e Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011, resolve instaurar Processo Administrativo para apurar a conduta da empresa Sá Produções e Serviços Ltda.-ME, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Marcos Muniz Da Cruz, que a presidirá, Silvana Guimarães Portela e Theana Torres Ribeiro, como membros, e Geisa Maria Cardoso Ferreira Cabral, como suplente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI N° 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	DELINA SANTOS AZEVEDO	Art. 3º	30	02/09/2019	01/10/2019	2011/2016
[REDACTED]	JONAS BONFIM DE JESUS	Art. 3º	30	02/09/2019	01/10/2019	2012/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de julho de 2019.

**PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:**

003.0.31007/2018 –FILOMENO RAIMUNDO GOMES NETO,matrícula nº 353.972,Inclusão no Regime Previdenciário Anterior.

**PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:****ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO		
						Novo Período	Motivo	Documento autorizador
ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS	[REDACTED]	23/07/2019 a 21/08/2019- 30 DIAS	2012/2017	003.0.21343/2019	22/07/2019	05/08/2019 a 03/09/2019 - 30 DIAS	REQUERIMENTO DO SERVIDOR, POR MOTIVO LICENÇA PATERNIDADE NO PERÍODO.	003.0.23264/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 25 de julho de 2019.

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

## PORTARIA Nº 221/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar os servidores Magdyel Nader Barros Rego, matrícula [REDACTED] e Valmir Lopes de Santana, matrícula [REDACTED] e, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos seguintes contratos:

1. Contrato nº 040/2017- SGA;
2. Contrato nº 068/2017- SGA;
3. Contrato nº 172/2017- SGA;
4. Contrato nº 151/2018 - SGA;
5. Contrato nº 066/2019- SGA.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas às Portarias nº 112/2017; 153/2017; 336/2017; 253/2018; 157/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa